



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA

LEI Nº 4049, DE 01 DE ABRIL DE 2008.

Introduz alterações ao art. 89 da Lei nº 2966, de 28 de abril de 1998, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O art. 89 da Lei nº 2966, de 28 de abril de 1998, fica acrescido dos incisos VIII e IX e dos §§ 3º e 4º, com a seguinte redação:

“Art. 89 (...)

VIII – gratificação de gerenciamento de PSF, à razão de 13,70% do vencimento.

IX – adicional de creche à razão de 10% do vencimento.

§ 3º A gratificação de que trata o inciso VIII será devido aos servidores estatutários efetivos, bem como aos celetistas que receberem atribuições de gerenciamento de PSF.

§ 4º O adicional de que trata o inciso IX será devido aos servidores estatutários efetivos, bem como aos celetistas nomeados para ocupar o cargo de “Assistente de Educação Infantil.”

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito em Formiga, 01 de abril de 2008.

ALUÍSIO VELOSO DA CUNHA
Prefeito Municipal

JOSÉ JAMIR CHAVES
Secretário de Governo

